



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 26/04/1984.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Sumidouro autorizado a vender para a CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, por preço nunca inferior a 10.440.31378 ORTNs, todo o acervo patrimonial alusivo aos serviços de luz e energia elétrica, de propriedade da Prefeitura, incluindo a respectiva rede distribuidora, para pagamento em moeda-corrente no ato da assinatura da transferência.

**Art. 2º** Concretizada a venda autorizada no art. 1º, o Chefe do Executivo poderá assinar o protocolo final de cessão da concessão de distribuição dos serviços de luz e energia elétrica, contratos e convênios necessários à final operação e à execução dos serviços, no interesse na Municipalidade.

**Art. 3º** O Protocolo de Intenções deverá ser submetido ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para apreciação e aprovação, como Órgão da União que trata dos assuntos dos serviços públicos de energia elétrica.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 26 de abril de 1984.

**PEDRO RODRIGUES GOMES**  
- Prefeito -